

RESOLUÇÃO CPG_PPGEL Nº 07/2024

Dispõe sobre o Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento do corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Estudos da Linguagem, nível de Mestrado e Doutorado, do Instituto de Estudos da Linguagem, da Universidade Federal de Catalão, e revoga a Resolução CPG_PPGEL Nº 001/2021.

A Coordenadoria Colegiada do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* Mestrado e Doutorado em Estudos da Linguagem (PPGEL) –, do Instituto de Estudos da Linguagem, da Universidade Federal de Catalão, no uso de suas atribuições, objetivando atender à Resolução Geral dos Programas de Pós-graduação da UFCAT (CONSEPEC N. 07/2023) e ao Regulamento deste Programa, RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar as normas aplicáveis ao Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento do corpo docente do Programa de Pós-graduação em Estudos da Linguagem, em nível de Mestrado e Doutorado, na forma disciplinada nesta Resolução.

Art. 2º. A Comissão de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento do PPGEL será composta pela Coordenação do Programa, por mais dois (duas) representantes do corpo docente permanente e um(a) suplente, contemplando as três linhas do PPGEL.

§ 1º - A Comissão será presidida pela Coordenação do PPGEL e, em sua ausência, pela vice-coordenação.

§ 2º. Os(as) representantes do corpo docente e o(a) suplente serão indicados(as) pela Coordenadoria Colegiada de Pós-graduação (CPG) do PPGEL e terão mandato de dois (02) anos, podendo ser reconduzidos(as) por mais um (01) ano.

Art. 3º. Compete à Comissão:

I. avaliar as propostas de credenciamento, observando as norma

estabelecidas por esta Resolução;

II. avaliar o desempenho dos(as) docentes em todas as fases do seu percurso acadêmico, de modo a decidir sobre seu credenciamento ou descredenciamento;

III. encaminhar à CPG, para aprovação final, os pareceres das propostas de credenciamento, credenciamento e descredenciamento, conforme Artigo 19, inciso XVI da Resolução CONSEPEC UFCAT 007/2023;

IV. apoiar a coordenação do PPGEI em avaliações eventuais da produção docente e propor revisão de credenciamentos.

Art. 4º. São atribuições do corpo docente do Programa:

I. cumprir as resoluções internas e o Regimento do PPGEI, o Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da UFCAT e demais normas acadêmicas da UFCAT e órgãos financiadores;

II. desenvolver atividades de ensino na pós-graduação;

III. orientar trabalhos de dissertação, tese e produção discente;

IV. comparecer às reuniões colegiadas do Programa e demais convocações;

V. participar de comissões e comitês para os quais forem eleitos(as) e/ou designados(as);

VI. participar de Bancas Examinadoras de Qualificação de Mestrado e Doutorado, Defesas de Dissertação e de Tese;

VII. viabilizar, junto às agências de fomento e outras fontes, a obtenção de recursos ou meios imprescindíveis à execução de projetos de pesquisa, ensino e extensão;

VIII. submeter à CPG, ouvida a linha de pesquisa, proposta de criação, reestruturação e extinção de disciplinas pelas quais é ou será responsável;

IX. atuar e acompanhar processos no SEI referentes aos Exames de Qualificação e de Defesa de Dissertação e Tese;

X. encaminhar à CPG os relatórios e documentações atinentes ao Programa, observando os prazos estabelecidos;

XI. publicar sua produção acadêmico-científica em meios devidamente reconhecidos, qualificados e adequados para o fim;

XII. manter atualizada sua produção científica na Plataforma Lattes e outras indicadas pelo Programa;

XIII. participar de Projetos e/ou Editais de fomento à pesquisa, visando à captação de recursos para o Programa;

- XIV. interagir com outros Programas e Instituições de pesquisa;
- XV. participar de Grupos e/ou Núcleos de Pesquisa credenciados no CNPq e UFCAT, credenciando seus(suas) orientandos(as) nestes;
- XVI. coordenar, no mínimo, um Projeto de Pesquisa e participar de eventos de natureza científica, apresentando resultados das pesquisas desenvolvidas;
- XVII. desempenhar outras atividades dentro dos dispositivos regulares que possam beneficiar e fortalecer o Programa.
- XVIII. Comprometer-se a concluir a(s) orientação(ões) sob sua responsabilidade, em caso de descredenciamento, a pedido ou por desligamento aprovado pela CPG.

Art. 5º. A solicitação de credenciamento terá fluxo contínuo e obedecerá aos critérios estabelecidos por esta Resolução, observando o equilíbrio entre as linhas e interesse do Programa.

§ 1º. O resultado da avaliação do credenciamento será apresentado pela Comissão à CPG do PPGEL para a devida homologação.

§ 2º. A CPG deverá considerar o potencial de orientação do(a) candidato(a) docente no PPGEL, sua vinculação a uma das linhas de pesquisa e o equilíbrio do número de docentes entre as linhas para a homologação do resultado apresentado pela Comissão de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento.

Art. 6º. Professores(as) e/ou pesquisadores(as) poderão ser credenciados no PPGEL como membro(s) do corpo permanente, colaboradores(as) ou visitantes:

I. integram a categoria de docentes permanentes aqueles(as) que, ao longo de um período de avaliação, desenvolvam atividades de ensino na Pós-graduação, participem de projetos de pesquisa do Programa, orientem estudantes no PPGEL e tenham vínculo funcional-administrativo com a UFCAT. Docentes de outras instituições, para serem do quadro permanente do PPGEL, devem se enquadrar em um dos casos excepcionais regulamentados pela CAPES ou ser contemplado por convênio da UFCAT com sua instituição de origem;

II. integram a categoria de docentes visitantes aqueles cuja atuação no programa é viabilizada por contrato de trabalho temporário ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou pelas agências de fomento;

III. integram a categoria de docentes colaboradores(as) aqueles(as) que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados(as) como docentes permanentes ou como visitantes, mas que participem de forma eventual do desenvolvimento de projetos de pesquisa (com produção qualificada), ou das atividades de ensino ou extensão, ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a UFCAT.

§ 1º. Os membros do corpo permanente, colaborador e visitante do Programa serão credenciados pela respectiva CPG, de acordo com esta Resolução.

§ 2º. Para credenciamento como docente permanente, visitante ou colaborador(a) no PPGEEL, os(as) interessados(as) devem atender às especificações do perfil de excelência do(a) pesquisador(a) da Área de Linguística e Literatura, comprovar experiência em orientação de pesquisa em nível de graduação e/ou pós-graduação, especialmente nos últimos quatro anos, e ter sua solicitação aprovada pela CPG, desde que cumpram os critérios estabelecidos no artigo 7º.

§ 3º. Fica a critério da CPG o enquadramento do(a) professor(a) solicitante como permanente ou colaborador(a), em observância ao perfil do(a) solicitante e às normas da CAPES.

Art. 7º. O credenciamento do(a) docente no PPGEEL deverá, além de respeitar o já estabelecido nesta Resolução, satisfazer os seguintes critérios:

- I. Possuir título de Doutor(a) em Letras ou áreas afins;
- II. apresentar Declaração de que orientará, no mínimo, quatro (04) alunos(as) e participará das atividades do Programa no que for de sua competência, em especial, Bancas e Comissões, no quadriênio;
- III. estar coordenando pelo menos um Projeto de Pesquisa cadastrado em sua instituição e/ou participar de pelo menos um Projeto de Pesquisa cadastrado na UFCAT;
- IV. ao ser credenciado, o docente deverá cadastrar um projeto para ser desenvolvido no PPGEEL pertinente à linha de pesquisa que indicou na solicitação;
- V. Ter alcançado a pontuação e/ou índice referente à mediana do quadriênio anterior para programas avaliados na nota vigente do PPGEEL, conforme

especificações a seguir:

- a. artigos científicos em revistas nacionais e/ou internacionais qualificadas conforme normas da área de Linguística e Literatura;
- b. livro de autoria própria (não-literário), publicado por editora com conselho científico/editorial, universitárias e/ou comerciais reconhecidas no mercado acadêmico da área de Linguística e Literatura;
- c. livro organizado (não-literário), publicado por editora com conselho científico/editorial, universitárias e/ou comerciais reconhecidas no mercado acadêmico na área de Linguística e Literatura;
- d. capítulos de livro, publicado por editora com conselho científico/editorial, universitárias e/ou comerciais reconhecidas no mercado acadêmico na área de Linguística e Literatura;
- e. tradução de livro ou de capítulo de livro e artigo científico, publicado por editoras com conselho científico/editorial, universitárias e/ou comerciais reconhecidas no mercado acadêmico na área de Linguística e Literatura;
- f. livros didáticos destinados ao ensino fundamental, médio e superior, publicado por editoras com conselho científico/editorial, universitárias e/ou comerciais reconhecidas no mercado acadêmico na área de Linguística e Literatura;
- g. prefácio e verbetes descritivos, desde que se configurem como ensaio, na área de Linguística e Literatura.

VI. ter orientado pelo menos dois (duas) (02) alunos(as) em Trabalho Final de Curso (graduação e/ou especialização), iniciação científica ou de desenvolvimento tecnológico (PIBIC, PIVIC, PIBIT), PET, bolsa licenciatura (PROLICEN, PIBID), ou bolsistas de projetos de pesquisa com financiamento, nos últimos quatro anos, para o Mestrado;

VII. ter orientado pelo menos dois (duas) (02) alunos(as) de Mestrado com defesa concluída, nos últimos quatro anos, para o Doutorado;

Art. 8º. O recredenciamento do(a) docente na categoria permanente ocorrerá, no máximo, a cada quatro anos, sendo que a análise dos pedidos deverá considerar a atuação do(a) docente no período quanto às atividades de ensino, pesquisa, extensão, orientação e produção acadêmica, segundo os seguintes critérios:

- I. atender o explicitado no *caput* deste Artigo;
 - II. ter ministrado disciplina(s), no mínimo, duas vezes no quadriênio;
 - III. ter, conforme documento de área, o mínimo estabelecido quanto à defesa do trabalho final, com aprovação sob sua orientação;
 - IV. ter coordenado pelo menos um Projeto de Pesquisa no período;
 - VII. ter alcançado a pontuação e/ou índice referente à mediana do quadriênio anterior para programas avaliados na nota vigente do PPGEL para solicitação de credenciamento;
 - VIII. ter participado regularmente das reuniões da CPG e das atividades do Programa;
 - IX. ter participado de comissões do Programa;
 - X. ser vinculado a um Grupo de Pesquisa devidamente regulamentado no CNPq.
- IV. declarar que cumprirá com o disposto no artigo 4º desta Resolução, atendendo às demandas do Programa conforme necessário;

§ 1º. Os(as) docentes que não atenderem aos critérios especificados nesta Resolução terão o prazo de até doze (12) meses para se adequarem às exigências e, assim, solicitarem o credenciamento no Programa. Nesse ínterim, não terão novas orientações até que a situação seja regularizada.

§ 2º. O(a) docente que não cumprir as normas vigentes no Programa, conforme estabelecido neste Artigo, será descredenciado(a).

Art. 10º. Os casos omissos serão estudados pela Comissão de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento e as decisões serão referendadas pela Coordenadoria Colegiada de Pós-graduação (CPG-PPGEL).

Art. 11º. Esta Resolução entra em vigor a partir da data da sua aprovação pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Estudos da Linguagem.

Catalão, 13 de novembro de 2024



Bruno Franceschini
Coordenador Pro Tempore do Programa de
Pós-Graduação em Estudos de Linguagem

Prof. Dr. Bruno Franceschini

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Estudos da Linguagem

Portaria N° 685/2024 de 03 de julho de 2024